

DIRETORIA GERAL  
VERBA N. 25  
Material e Serviços

8.04.2 2 — Material Permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
202 — Instalações de equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinha, de lavanderias e similares .. . . .	4.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependências nele mencionados, a seguinte dotação:

DIRETORIA GERAL  
VERBA N. 25  
Material e Serviços

8.04.2 2 — Material Permanente	
20 — Instalações e equipamentos	
206 — Bandeiras e outros símbolos .. . . .	4.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Francisco Carlos da Costa Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.315, DE 9 DE AGOSTO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Gabinete do Senhor Governador do Estado:

GOVERNADOR DO ESTADO  
VERBA N. 8  
Material e Serviços

8.02.4 4 — Despesas Diversas	
47 — Despesas Especiais	
477 — Bolsas de Estudo a servidores do Estado .. . . .	1.200.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

GOVERNADOR DO ESTADO  
VERBA N. 8  
Material e Serviços

8.02.4 4 — Despesas Diversas	
49 — Encargos Diversos	
499 — Representações do Estado .. . . .	1.200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de Agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Francisco Carlos da Costa Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de Agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.316, DE 9 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada a Admitir, em caráter de exceção ao disposto no Decreto n. 27.254, de 14 de janeiro de 1957, o senhor Antonio Braz Filho, para, na categoria de extranumerário-mensalista, referência "22", exercer as funções de Embarcador, em claro resultante da dispensa do senhor José Fernandes Muniz, no Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.317, DE 9 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combina-

do com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, d. Marina de Souza Grassi, para exercer, como extranumeraria mensalista, referência 22 — funções de Escriturário no Departamento de Educação, com exercício no Colégio Estadual e Escola Normal "José Alves Mira", de Dois Corregos, em claro decorrente da dispensa de Maria Clara Guastella, por ato de 19-10-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.318, DE 9 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerários mensalistas.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial com a instalação dos Plantões das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste teve aumentado o número de detentos, constituído de pessoas em custódia, outros em caráter de emergência e marginais que ficam retidos até que a Polícia os encaminhe a seus destinos;

Considerando ser insuficiente o número de carcereiros que é o mesmo, até hoje, previsto para o Plantão da Polícia Central,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional, e como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, dez (10) Carcereiros, extranumerários mensalistas, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), destinados aos Plantões das Zonas Norte, Sul, Leste e Oeste da Delegacia Auxiliar da Primeira Divisão Policial, onerando a despesa a verba n. 8.241-88-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.319, DE 9 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerários mensalistas.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e

considerando que os Plantões da Polícia Central, subordinados à Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, recolhem diuturnamente mulheres que ficam ali custodiadas, para averiguações,

considerando que tais detentas, ou outras mulheres ali recolhidas em caráter de emergência, vêm sendo atendidas por carcereiros,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional, e como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587, de 13 de outubro de 1956, e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o Artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, dez (10) servidoras, extranumerárias mensalistas, para exercerem as funções de Auxiliar de Carcereiro, referência "17" (Cr\$ 5.050,00), nos Plantões da Polícia Central da Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, correndo a despesa por conta da verba n. 8.241-88-1-10-101.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.320, DE 9 DE AGOSTO DE 1957

Abre um crédito extraordinário de Cr\$ .. 2.000.000,00 à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a propagação que vem tendo, através de vários países, a chamada gripe "asiática";  
Considerando que essa moléstia já se manifestou em alguns países sul-americanos;

Considerando que é urgente tomarem-se medidas profiláticas tendentes a evitar ou a reduzir ao mínimo possível os efeitos da moléstia,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito extraordinário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas com aquisição, por intermédio da Organização Mundial de Saúde, de vacinas contra a denominada gripe "asiática".  
Parágrafo único — O valor do presente crédito será adiantado à Secretaria da Saúde que, posteriormente, prestará contas de todas as despesas realizadas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Antonio Carlos Gama Rodrigues  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.234, DE 2 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a realização de cursos de aperfeiçoamento pelo D.E.A., e dá outras providências.

Retificação

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, item II, da Lei 2.421, de 22 de dezembro de 1953, e artigo 5.º, § 3.º, item VII, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.237, de 1.º de abril de 1954, organizará o Departamento Estadual de Administração (D.E.A.), cursos de aperfeiçoamento destinados aos servidores estaduais, com base nos estudos e conclusões resultantes dos trabalhos referentes ao Plano de Classificação de Cargos e Funções, elaborado pela sua Divisão de Organização.

Artigo 2.º — Os cursos de aperfeiçoamento serão organizados em seções, constituídas pelas seguintes agrupamentos elaborados no esquema do Plano de Classificação de Cargos e de Funções:

- I — Trabalhos de Administração Geral, Financeiros e de Escritório
- II — Zeladoria e Trabalhos Domésticos
- III — Trabalhos Jurídicos, Policial e Penal
- IV — Educação
- V — Cultura e Assistência Social
- VI — Engenharia, Ciências Físicas e Afins
- VII — Agricultura e Criação; Colonização e Conservação Rural
- VIII — Medicina, Saúde Pública e Ciências Afins.
- IX — Trabalhos Braçais, Ofícios e Similares

Artigo 3.º — Inicialmente, organizará o D.E.A. cursos relacionados com as atividades da Seção I — Trabalhos de Administração Geral, Financeiros e de Escritório.

Artigo 4.º — Os cursos de aperfeiçoamento serão destinados aos servidores pertencentes às Secretarias de Estado, Departamentos diretamente subordinados ao Governador e Órgãos autárquicos e paraestatais.

Artigo 5.º — Os cursos de aperfeiçoamento previstos neste Decreto serão realizados fora do horário de expediente normal das repartições estaduais.

Artigo 6.º — A duração, as disciplinas e a organização didática dos cursos serão estabelecidas através de instruções especiais do Departamento Estadual de Administração, elaboradas por sua Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Artigo 7.º — Fica o Departamento Estadual de Administração autorizado a designar ou admitir, conforme se trate de servidor público ou não, dentro das normas vigentes de pessoal, mediante indicação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, os professores dos cursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único — Os honorários dos professores dos cursos serão arbitrados pelo Diretor Geral do D.E.A., ouvida a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Artigo 8.º — Os cursos de aperfeiçoamento terão a duração de um ou dois semestres, de acordo com as necessidades de preparação e segundo o nível das atribuições das carreiras ou funções a que se destinarem.

Artigo 9.º — Os programas dos cursos serão elaborados pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, ouvido sempre, em cada caso, o professor designado para a disciplina respectiva.

Artigo 10 — Os alunos constituirão classes homogêneas, sendo selecionados na base de títulos ou diplomas que apresentarem ou, na falta destes, por provas de conhecimento ou de aptidão.

Artigo 11 — Haverá em cada curso, para verificação de aproveitamento, trabalhos práticos e provas parciais, além de provas finais.

Artigo 12 — Ao aluno que terminar qualquer dos cursos instituídos será expedido, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.E.A., o competente certificado.

Artigo 13 — As atividades escolares poderão ser completadas por ciclos de conferências.

Artigo 14 — Fica o Departamento Estadual de Administração autorizado a entrar em entendimento com as Secretarias de Estado, especialmente a Secretaria da Educação, para instalar em dependências delas, em caráter precário, classes dos cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único — As Secretarias e demais órgãos da Administração colaborarão com o D.E.A. nos trabalhos de coleta de inscrição de alunos.

Artigo 15 — Fica suprimida, nos §§ 1.º e 2.º do artigo 415 do Decreto n. 27.300, de 22 de janeiro de 1957, a referência ao item XII, do mesmo artigo.

Artigo 16 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Francisco Carlos de Castro Neves.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 29.279, DE 7 DE AGOSTO DE 1957

Revoga o Decreto n. 29.239, de 3 de agosto de 1957.

Retificação

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 29.239, de 3 de agosto de 1957.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ  
Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de agosto de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral